Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 28 / 10 / 2010
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 28 / 10 / 2010

Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 131/2010

de 28 de outubro de 2010.

Dispõe sobre a configuração/conformação dos túmulos a serem dispostos nos cemitérios públicos municipais ("campo de sepultamento igualitário"), no âmbito do município de Pedro Afonso – TO (e Distritos), e providências acerca.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Torna-se obrigatória a estrita obediência quanto à configuração/conformação única e igualitária, em se tratando dos túmulos a serem dispostos nos cemitérios públicos municipais ("campo de sepultamento igualitário") implantados a partir da vigência da presente Lei, no âmbito do município de Pedro Afonso (e Distritos), estado do Tocantins.

Art. 2° - A referida configuração/conformação concernente aos túmulos obedecerá aos princípios da igualdade, do respeito mútuo e da humildade entre os povos, trazendo nada mais do que "grama" (vegetação rasteira) e "placa de identificação".

Art. 3° - À Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, através de suas Secretarias Municipais responsáveis, compete a condução e concretização das devidas e necessárias operações de formação e manutenção de gramado (vegetação rasteira), assim como de demais demandadas (replantio de grama após sepultamento; tratos culturais; jardinagens etc.), no intuito da formação de terreno condizente com as especificações impostas pela presente Lei ("campo de sepultamento igualitário").

Art. 4° - Buscando reforçar a eqüidade entre os povos, a referida "placa de identificação" também obedecerá a padrão previamente definido, sendo:

I – foto;

II – nome completo;

III – data de nascimento;

IV – data de falecimento;

V – honraria póstuma (frase).

Parágrafo Único – As ditas "placas de identificação" correrão por conta e providência dos familiares, os quais poderão recorrer à Secretaria Municipal competente em busca de informações gerais (modelos de formatos; empresas comercializadoras etc.).

Art. 5° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e oito (28) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dez (28/10/2010).

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal